

mente áquelles que em virtude de ferimento em combate, ou desastre acontecido em serviço, se impossibilitarem de continuar na arma em que se acharem; Ha por bem Ordenar, Conformando-Se com o parecer do Conselho Ultramarino, em Consulta de 19 de Janeiro d'este anno, que aos Officiaes do Exercito do Estado da India, pertencentes a arma especial, que tiverem passagem para outra arma tambem especial, seja applicado o disposto no Decreto, com força de Lei, de 24 de Agosto de 1846, e que n'esta conformidade se resolva sobre a passagem requerida pelo mencionado Segundo Tenente Bernardino Camillo de Santa Anna Pacheco.

O que assim Manda o Mesmo Augusto Senhor communicar, pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, ao Conselho de Governo do Estado da India, para seu conhecimento e necessarios effeitos.

Paço, em 6 de Agosto de 1855. — *Visconde d'Athoquia.*

Repartição do Ultramar.

Tendo sido presente a Sua Magestade EL-REI, Regente em Nome do REI, o Requerimento em que os Empregados da Alfandega da Ilha de S. Thomé pedem que por elles se divida a quantia existente em cofre, remanescente dos 3 por cento mandados cobrar sobre os direitos pagos n'aquella Alfandega para pagamento do serviço braçal da mesma, Requerimento que subiu informado pelo Governador da Provincia, em Officio de 10 de Novembro de 1852 com o N.º 155; o Mesmo Augusto Senhor, Considerando que os mencionados 3 por cento foram exigidos unicamente para pagamento do serviço braçal, devendo sair dos cofres do Estado o que faltasse para o mesmo pagamento, quando esta circumstancia se dêsse, sem que por fórma alguma os outros 3 por cento exigidos a titulo de emolumentos para os Empregados da Alfandega fossem sujeitos ao pagamento de qualquer despeza de serviço braçal para que não chegassem os 3 por cento respectivos; Conformando-Se com o parecer do Conselho Ultramarino, em Consulta de 27 de Maio de 1854; Manda, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, Declarar ao Governador da Provincia de S. Thomé e Principe, que os supplicantes nenhum direito têm á quantia que existe em cofre, remanescente dos 3 por cento cobrados para o serviço braçal da Alfandega, e que todo o remanescente proveniente de tal origem, que actualmente exista ou para o futuro existir, deve entrar no cofre da Junta de Fazenda para ser applicado aos encargos do mesmo cofre. Podendo porém acontecer que durante o tempo decorrido desde o 1.º de Dezembro de 1845, em que se começaram a exigir os 3 por cento para o serviço braçal, até 9 de Janeiro immediato, em que, por Portaria do Governador da Provincia, se ordeuou que os tres por cento para o serviço braçal entrassem em cofre separado dos tres por cento de emolumentos, os Empregados da Alfandega recibessem quantia menor de emolumentos do que lhes competiria se a arrecadação se fizesse separadamente desde o principio; Ha por bem Sua Magestade determinar, que procedendo-se á devida liquidção, sejam os ditos Empregados indemnizados do que de menos recibessem, se effectivamente alguma cousa mais teriam recebido, tendo-se a arrecadação feito sempre separadamente. O que se participa ao mencionado Governador, para seu conhecimento e devidos effeitos.

Paço, em 6 de Agosto de 1855. — *Visconde de Athoquia.*

MINISTERIO DOS NEGOCIOS DO REINO.

1.ª Direcção — 1.ª Repartição.

Sua Magestade EL-REI, Regente em Nome do REI, a Quem foram presentes as Consultas do Conselho Superior de Instrucção Publica de 2 de Julho de 1852 e 15 de Março de 1853 offerecendo um plano de Regulamento para o ensino e exercicio da Pharmacia, e de 5 Agosto de 1853, impugnando a creação de Escolas especiaes de Pharmacia, pedida pela Sociedade Pharmaceutica Lusitana; Manda, como resposta, remetter ao referido Conselho a copia inclusa da Consulta do Conselho de Saude Publica do Reino

de 9 de Julho proximo passado sobre este assumpto, com a qual Houve por bem Conformar-Se; e Determina que no exame dos processos dos Aspirantes Pharmaceuticos de segunda classe se exijam aos habilitados os documentos das habilitações preparatorias prescriptas no artigo 11.º da Carta de Lei de 12 de Agosto de 1854 (Diario do Governo N.º 196), salvas todavia as excepções consignadas no § unico do citado artigo; devendo o Conselho Superior de Instrução Publica ficar na intelligencia de que pela promulgação da referida Carta de Lei e do Decreto de 31 de Janeiro d'este anno (Diario do Governo N.º 47) ficaram resolvidas as citadas Consultas, e adoptadas as principaes Provisões que se propunham no plano de Regulamento offerecido.

Paço de Cintra, em 7 de Agosto de 1855. — *Rodrigo da Fonseca Magalhães.*

1.ª Direcção — 1.ª Repartição.

Attendendo ao que Me representou o Commissario dos Estudos do Districto de Coimbra, pedindo a criação de uma cadeira de ensino primario na Freguezia da Carapinheira, Concelho de Montemor o Velho, no mesmo Districto; Tendo em vista a Consulta do Conselho Superior de Instrução Publica de 24 de Julho ultimo, pela qual se mostra a necessidade d'esta providencia; Usando da faculdade conferida no artigo 5.º do Decreto, com sancção legislativa, de 20 de Setembro de 1844; e Tendo em vista a Lei do Orçamento do Estado: Hei por bem, em Nome d'EL-REI, Crear uma cadeira, primeiro grau, na Freguezia da Carapinheira, Concelho de Montemor o Velho, Districto de Coimbra; e Mandar que ella seja desde logo posta a concurso.

O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido, e faça executar. Paço de Cintra, em 8 de Agosto de 1855. — REI, Regente. — *Rodrigo da Fonseca Magalhães.*

No Diario do Governo de 14 de Maio de 1856, N.º 113.

Attendendo ao que Me representou a Junta de Parochia de Aldeia Velha, Concelho do Sabugal, Districto da Guarda, pedindo a criação de uma cadeira de ensino primario n'aquella Freguezia; Tendo em vista a Consulta do Conselho Superior de Instrução Publica do 1.º do corrente, da qual se mostra a necessidade d'esta providencia; Usando da faculdade conferida pelo artigo 5.º do Decreto, com sancção legislativa, de 20 de Setembro de 1844; e Tendo em vista a Lei do Orçamento do Estado: Hei por bem, em Nome d'EL-REI, Crear uma cadeira de ensino primario, primeiro grau, em Aldeia Velha, Concelho do Sabugal, Districto da Guarda; e Mandar que ella seja desde logo posta a concurso.

O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido, e faça executar. Paço de Cintra, em 8 de Agosto de 1855. — REI, Regente. — *Rodrigo da Fonseca Magalhães.*

No Diario do Governo de 14 de Maio de 1856, N.º 113.

**MINISTERIO DOS NEGOCIOS DA MARINHA
E ULTRAMAR.**

Repartição do Ultramar.

Tendo sido presentes a Sua Magestade EL-REI, Regente em Nome do REI, os Officios do Governador Geral da Provincia de Cabo Verde N.º 1843, de 15 de Outubro de 1852, N.ºs 1879 e 1881, de 18 e 23 de Janeiro de 1853, e igualmente os outros Officios—D—de 24 de Abril, N.º 1929, de 13 de Maio, e N.º 1967 de 12 de Setembro do mesmo anno de 1853, bem como uma Representação de Negociantes de Bissau, contra o exclusivo do commercio do sal e da navegação do rio Corubal,